



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

LEI Nº 1.778, DE 10 DE ABRIL DE 2026.

“INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LAVRINHAS A CAMPANHA “MARÇO LILÁS”, DEDICADA À CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A PREVENÇÃO DO CÂNCER DE COLO DO ÚTERO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCOS VINICIUS FRANQUEIRA GARCIA, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Art. 1º Fica instituída no Calendário Oficial do Município de Lavrinhas a Campanha “Março Lilás”, a ser realizada anualmente durante o mês de março, com a finalidade de promover ações de conscientização sobre a prevenção e o diagnóstico precoce do câncer de colo do útero.

Art. 2º A Campanha “Março Lilás” tem por objetivos:

I - promover a conscientização da população, especialmente das mulheres, acerca da importância da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer de colo do útero;

II - estimular a disseminação de informações sobre medidas preventivas e cuidados relacionados à saúde da mulher;

III - incentivar a busca por informações sobre métodos de prevenção, exames e formas de proteção contra a doença;

IV - contribuir para o combate à desinformação e para a ampliação do conhecimento sobre o tema;

V - fortalecer a conscientização social acerca da importância das políticas de prevenção e promoção da saúde da mulher.

Art. 3º Durante o mês de março, o Poder Público poderá apoiar ou incentivar a realização de atividades educativas, informativas, culturais ou de mobilização social relacionadas às finalidades previstas nesta Lei, diretamente ou em colaboração com instituições públicas ou privadas e organizações da sociedade civil.

Art. 4º As atividades relacionadas à Campanha “Março Lilás” poderão ser desenvolvidas em parceria com entidades públicas ou privadas, instituições de ensino, associações, organizações da sociedade civil e demais instituições interessadas.

Art. 5º A implementação das ações relacionadas a esta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lavrinhas, 10 de abril de 2026.

Marcos Vinicius Franqueira Garcia
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE LAVRINHAS-SP

MARCOS VINICIUS FRANQUEIRA GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado na Prefeitura Municipal de Lavrinhas, em quadro próprio, nesta data. Conforme capítulo II, Art. 83, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município promulgada em 05 de abril de 1.990.